
**REGULAMENTO DO
EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20
FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ nº 36.669.709/0001-21

São Paulo, 05 de maio de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	13
CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO	13
CAPÍTULO IV – OBJETIVO DO FUNDO	14
CAPÍTULO V – O ÍNDICE TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20.....	15
CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	16
CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO VIII- GESTÃO DO FUNDO.....	22
CAPÍTULO IX- PATRIMÔNIO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS.....	24
CAPÍTULO X - COTAS.....	24
CAPÍTULO XI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	28
CAPÍTULO XII- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	32
CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA.....	33
CAPÍTULO XIV - ENCARGOS DO FUNDO	34
CAPÍTULO XV – TRIBUTAÇÃO	34
CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS	37
CAPÍTULO XVII - ARBITRAGEM	37



CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(i)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste item 1.1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens aplicam-se a itens deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Administrador

Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira pelo Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016.

Administrador do Índice

Significa a Kjerag Índices de Mercado - Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda., ou Teva Índices, na qualidade de administrador do Índice Teva Criptomoedas Top20.

Afiliada

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.

Agente Autorizado

Significa qualquer Corretora que o Fundo venha a celebrar Contrato de Agente Autorizado.



Ajuste de Integralização

Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor do Valor Mínimo de Integralização divulgado pelo Administrador na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Integralização no mesmo dia.

Ajuste de Resgate

Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor do Valor Mínimo de Resgate divulgado pelo Administrador na abertura do Dia Útil Local e no Exterior do recebimento e aceitação da ordem e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Resgate no mesmo dia.

Arquivo de Composição da Cesta

Significa o arquivo determinando a identificação a composição da Cesta, divulgado diariamente, em cada dia útil, no Portal do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

Assembleia Geral

Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

B3

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Carteira

Significa a totalidade dos ativos que integram a carteira do Fundo.

CCI

Significa a Câmara de Comércio Internacional.

Cesta

Significa o valor em dinheiro (moeda corrente nacional) a ser entregue pelos Cotistas ou pelo Fundo para fins, respectivamente, de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas.

CNPJ

Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código de Processo Civil

Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.



Comitê Consultivo de Índice

Significa o comitê consultivo constituído pelo Administrador do Índice que tem como objetivo e responsabilidade garantir a integridade do índice, sua segurança, acurácia e robustez, bem como revisar, tratar casos específicos que possam afetar a qualidade e segurança do índice, analisar eventos significativos que possam impactar a continuidade do índice, avaliar a consistência e efetividade dos dados e, em casos excepcionais, aprovar mudanças de metodologias que julgue necessárias para o acompanhamento do mercado, observado que qualquer mudança deverá ser devidamente fundamentada, sendo certo que não deverá alterar substancialmente as características particulares do índice. Para mais informações acerca do comitê, acesse o website do Administrador do Índice no link <https://www.tevaindices.com.br>.

Contrato de Agente Autorizado

Significa o contrato entre o Fundo, representando pelo Administrador, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo.

Contrato de Autorização para Uso do Índice

Significa o contrato firmado entre o Administrador do Índice, ou entidades a ele relacionadas, e o Gestor, tendo por objeto a concessão de licença de uso do Índice Teva Criptomoedas Top20 pelo Fundo, bem como da marca e certas informações a ela associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do Fundo.

Contrato de Gestão

Significa o contrato celebrado entre o Administrador, representando o Fundo, e o Gestor, que regulamenta a gestão da Carteira do Fundo.

Corretora

Significa uma corretora de títulos e valores mobiliários ("CTVM") e/ou uma distribuidora de títulos e valores mobiliários ("DTVM"), incluindo o Distribuidor, que atuem nos mercados financeiro e de capitais intermediando a negociação de títulos e valores mobiliários entre investidores e tomadores de recursos.



Cotas	Significam as cotas de emissão do Fundo.
Cotista	Significa o titular de Cotas conforme registro de posições da B3 controlado pelo Escriturador.
Cotista INR	Significa o Cotista não residente no Brasil e registrado no país de acordo com a Resolução 4.373, nos termos do Capítulo XV deste Regulamento.
Critérios de Elegibilidade	Significa os fatores de elegibilidade para serem considerados elegíveis a composição do índice de referência definido pelo Administrador do Índice.
Custodiante	Significa a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº. 15.208 de 30 de agosto de 2016.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Rebalanceamento	Significa a data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice Teva Criptomoedas Top20 conforme disposto no Capítulo V deste Regulamento.
Dia de Pregão	Significa qualquer dia em que a B3 esteja funcionando para negociações.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado, nacional ou no estado ou cidade de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3.
Dia Útil Local e no Exterior	Significa qualquer dia em que a B3 e as bolsas de negociação no exterior em que os ativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20 são negociados estejam abertas para negociações.



Disputa	Significam todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo Cotistas, o Administrador, o Gestor, o Agente Autorizado, o Custodiante, o Distribuidor e as Corretoras, inclusive seus sucessores a qualquer título.
Distribuidor	Significa o distribuidor devidamente habilitado para tanto e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários.
Escriturador	Significa o Administrador, na qualidade de prestador de serviços de escrituração da emissão, negociação e resgate de Cotas.
Fatores de Risco	Significam os riscos inerentes ao investimento no Fundo conforme descritos no documento constante no Portal do Fundo.
Fundo	Significa o Empiricus Teva Criptomoedas Top20 Fundo de Índice Investimento no Exterior.
Gestor	Significa a Vitreo Gestão de Recursos Ltda, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.084/0001-42, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.434, de 11 de agosto de 2005.
Grupo de Cotistas	Significa um ou mais Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.
Horário de Corte para Ordens	Significa o horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) no Portal do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja um Dia Útil Local e no Exterior.



Índice Teva Criptomoedas Top20

Significa o Índice Teva Criptomoedas Top20, calculado pelo Administrador do Índice, cujas características estão definidas no Capítulo V deste Regulamento.

IN 1.585

Significa a Instrução Normativa nº 1.585, editada pela Receita Federal do Brasil em 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

Instrução CVM 359

Significa a Instrução nº 359, editada pela CVM em 22 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrução CVM 555

Significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Investimentos Permitidos

Significam os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais o Fundo poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: **(i)** títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; **(iii)** cotas de fundos de investimento das classes “curto prazo”, “renda fixa” e “referenciado”; **(iv)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional; **(v)** operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à Carteira ou dos ativos financeiros subjacentes, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; **(vi)** valores mobiliários não incluídos no Índice Teva Criptomoedas Top20 desde que admitidas à negociação na B3; e **(vii)** cotas de outros fundos de índice.

IR

Significa o imposto de renda, conforme disposto no Capítulo XV deste Regulamento.



IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte, conforme disposto no Capítulo XV deste Regulamento.
JTF ou Jurisdições de Tributação Favorecida	Significam as jurisdições de tributação favorecida identificadas conforme disposto no Capítulo XV deste Regulamento.
Lei 6.385	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 9.307	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lote Mínimo de Cotas	Significa o lote padrão de Cotas, conforme divulgado pelo Gestor, a qualquer tempo, no Portal do Fundo, que possa ser emitido ou entregue, respectivamente, ao Fundo nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada pelo Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.
Ordem de Integralização	Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o Fundo emita e entregue um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo Agente Autorizado ao Fundo.
Ordem de Resgate	Significa uma ordem emitida pelo Agente Autorizado, para que o Fundo entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas pelo Agente Autorizado.
Patrimônio Líquido	Significa a soma algébrica (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da Carteira e das Receitas acumuladas e não distribuídas; menos (b) as exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.



Pedido de Integralização	Significa uma solicitação de qualquer Cotista ao Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.
Pedido de Resgate	Significa uma solicitação de qualquer Cotista ao Agente Autorizado para que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.
Período de Rebalanceamento	Significa o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento, nos termos do item 6.1.2 deste Regulamento.
Portal do Fundo	Significa o endereço do Fundo na rede mundial de computadores: https://www.vitreo.com.br/investir/fundos-de-investimento/crpt11/ .
Pessoa Ligada	Significa (i) as empresas em que o Administrador ou o Gestor, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos do Administrador e do Gestor, bem como seus dependentes.
Receitas	Significam os rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos à Carteira, bem como outras receitas do Fundo e valores a receber.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.
Regulamento da CCI	Significa o Regulamento de Arbitragem da CCI.
Regulamento de Emissores	Significa o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, de 8 de junho de 2021, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.
Resolução CVM 21	Significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021.



Resolução 4.373

Significa a Resolução nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.

Taxa de Administração

Significa a remuneração paga pelo Fundo ao Administrador e demais prestadores de serviço contratados, observadas as disposições do item 7.9. deste Regulamento.

Taxa de Ingresso

Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pelo Gestor, em cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso apurada pelo Gestor aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pelo Administrador ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pelo Fundo na aquisição dos ativos que compõem a carteira do Fundo, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas decorrentes da integralização de cotas de emissão do Fundo em moeda corrente nacional. A Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

Taxa de Distribuição

Significa a taxa cobrada do investidor, a título de taxa de ingresso, em decorrência da oferta inicial de Cotas do Fundo destinada a remunerar os custos de distribuição do Fundo incluindo sem se limitar a



(i) comissionamentos devidos aos coordenadores da oferta e participantes especiais, conforme Contrato de Distribuição; (ii) emolumentos e taxas devidos à CVM, B3 e ANBIMA; (iii) despesas com publicações, divulgação, cartórios e outros expedientes relacionados à oferta; (iv) despesas com materiais de divulgação e marketing da oferta; (v) honorários e despesas de assessores legais da oferta; e (vi) outras despesas incorridas decorrentes da oferta. As despesas e custos que compõem a Taxa de Distribuição serão divulgadas previamente a data de liquidação da oferta junto ao Portal do Fundo. Para fins de esclarecimento, os recursos pagos ao Fundo a título de Taxa de Distribuição não serão incorporados ao cálculo da Cota inicial do Fundo, que tomará por base o valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas, após o desconto da Taxa de Distribuição.

Taxa de Saída

Taxa, em benefício do Fundo, cobrada do Cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pelo Gestor, em cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída apurada pelo Gestor aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pelo Administrador ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar, ao Cotista, os custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pelo Fundo para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros do Fundo em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pelo Fundo, (iii) despesas de negociação



para venda de ativos no mercado estrangeiro pelo Fundo, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

Valor Patrimonial

Significa o valor patrimonial líquido das Cotas do Fundo, calculado nos termos do item 10.2 deste Regulamento.

Valores Mobiliários

Significa os valores mobiliários, assim definidos nos termos da Lei 6.385.

CAPÍTULO II – FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, é um fundo de índice de mercado regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 359.

2.1.1. As Cotas do Fundo serão admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa, por intermédio da B3.

2.1.2. Cada Cota emitida pelo Fundo representa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3.1. O Fundo, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento, entidades fechadas de previdência complementar (“EFPC”), regimes próprios de previdência social (“RPPS”) e sociedades seguradoras que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas do Fundo, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no Fundo, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do Fundo, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento, e sua política de investimento, prevista no Capítulo VI deste Regulamento. Caso o investimento no Fundo seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

3.2. Os Agentes Autorizados deverão verificar a adequação do perfil de cada potencial investidor ao público-alvo e às disposições legais, regulatórias e deste Regulamento.



CAPÍTULO IV – OBJETIVO DO FUNDO

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em carteira de ativos com o objetivo de refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20, antes de taxas e despesas, calculado e administrado pelo Administrador do Índice, observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento. O objetivo do Fundo será alcançado principalmente por meio do investimento em criptoativos que componham o Índice Teva Criptomoedas Top20.

4.1.1. O Fundo está autorizado a realizar investimentos no exterior, sem qualquer limitação.

4.2. A Carteira do Fundo, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira detalhados no Capítulo VI deste Regulamento, poderá ser composta por **(i)** criptoativos que integrem o Índice Teva Criptomoedas Top20; **(ii)** cotas de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20; **(iii)** posições compradas nos mercados futuros, no Brasil e no exterior, a fim de refletir a variação e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20; **(iii)** posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados em que são negociados os ativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais; **(iv)** Investimentos Permitidos; **(v)** Receitas acumuladas e não distribuídas; e **(vi)** valores em dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira do Fundo prevista neste Regulamento.

4.3. O Gestor deverá tomar todas as decisões relativas à gestão da Carteira em conformidade com o objetivo do Fundo descrito no item 4.1 acima, com a política de investimento prevista neste Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.4. O Fundo poderá realizar operações com derivativos executadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito de administrar os riscos inerentes à Carteira do Fundo, observados os limites de diversificação e de composição da Carteira dispostos no Capítulo V deste Regulamento.

4.5. O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

4.6. Os investimentos no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas Afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade.



CAPÍTULO V – O ÍNDICE TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20

5.1. O Índice Teva Criptomoedas Top20 é um índice criado e administrado pelo Administrador do Índice, cujo objetivo é refletir o retorno de uma carteira diversificada, composta pelos 20 (vinte) principais criptoativos com maior valor de mercado disponíveis para negociação e que atendam aos critérios de elegibilidade, observado o disposto em sua metodologia.

5.1.1. São elegíveis para compor o universo do Índice Teva Criptomoedas Top20 os criptoativos negociados em ao menos duas de três bolsas de negociação selecionadas com volume mensal de negociação igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) multiplicado pelo fator de ajuste de liquidez ("Fator de Ajuste de Liquidez") em cada um dos dois meses anteriores à Data de Rebalanceamento e 100% (cem por cento) dos dias com negociação no mês anterior à Data de Rebalanceamento. O Fator de Ajuste de Liquidez atual é equivalente à 1 (um) e poderá ser revisto pelo Comitê Consultivo de Índice com a devida publicação do mesmo na metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20 disponível no Portal do Fundo e no website do Administrador do Índice.

5.1.2. Não são elegíveis para compor o Índice Teva Criptomoedas Top20: (i) Stable Coins; (ii) Wrapped Coins; (iii) Asset Bucket Tokens; (iv) Tokenized Bitcoins; (v) NFTs; (vi) ativos que foram resultados de forks de outros criptoativos.

5.1.3. Ainda são inelegíveis os criptoativos que possuam governança inadequada, como vulnerabilidades identificadas que possam afetar sua negociação, riscos regulatórios ou que não se adequem à estratégia do Índice Teva Criptomoedas Top20 de acordo com análise do Comitê Consultivo de Índice.

5.1.4. Para maiores detalhes sobre o Índice Teva Criptomoedas Top20 consulte a metodologia disponível no Portal do Fundo e no website do Administrador do Índice <https://www.tevaindices.com.br>.

5.2. Nos termos da metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, o rebalanceamento do Índice Teva Criptomoedas Top20 é mensal e ocorre no primeiro dia útil dos meses e são levados em consideração todos os dados até o último dia útil do mês anterior e o preço do dia da Data de Rebalanceamento ("Data de Rebalanceamento").

5.3. Nos termos da metodologia o Índice Teva Criptomoedas Top20 é de retorno de preço e o cálculo da cotação é feito pelo método de Laspeyres Modificado. A precificação dos ativos será realizada de acordo com os preços de negociação nas principais bolsas em que o ativo é negociado ponderado pelo volume de negociação. Em caso de qualquer indisponibilidade ou impossibilidade de acesso ou uso dos preços poderá ser utilizada como fonte alternativa preços de uma bolsa, plataforma de negociação ou plataforma de dados conforme análise feita pelo Comitê Consultivo de Índice.

5.3.1. Ativos que não possuem conversão em dólares nas bolsas em que negociam podem



ser primeiramente convertidos em outra moeda que possuem relação de conversão para então serem convertidos em dólares. Para conversão do preço em dólar para reais é utilizada a taxa de câmbio de referência Ptax de venda do dia.

5.4. O Fundo, o Administrador e o Gestor não são responsáveis pela gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice Teva Criptomoedas Top20.

5.4.1. Caso o Administrador do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice Teva Criptomoedas Top20, o Administrador deverá imediatamente divulgar tal fato, na forma da regulamentação aplicável e deste Regulamento, e convocar uma Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarão acerca de eventual mudança no objetivo do Fundo ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do Fundo.

5.4.2. Caso os Cotistas não aprovem, em Assembleia Geral, uma mudança no objetivo de investimento do Fundo, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, em conformidade com o presente Regulamento e com a regulamentação vigente.

5.5. Todas as informações sobre o Índice Teva Criptomoedas Top20 dispostas neste Regulamento foram obtidas junto ao Administrador do Índice e podem ser encontradas no Portal do Fundo. O Fundo, o Administrador, o Gestor ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo, tampouco quaisquer de suas Afiliadas, não serão responsáveis por qualquer incorreção de tais informações sobre o Índice Teva Criptomoedas Top20 ou, ainda, por incorreções no cálculo do Índice Teva Criptomoedas Top20.

CAPÍTULO VI – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

6.1. O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em **(i)** criptoativos que integrem o Índice Teva Criptomoedas Top20; **(ii)** cotas de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20; **(iii)** posição comprada em contratos futuros observados os limites previstos no presente Regulamento, ou **(iii)** posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice Teva Criptomoedas Top20, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais.

6.1.1. Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice Teva Criptomoedas Top20, bem como o objetivo e a política de investimento do Fundo, o Gestor, poderá ajustar a composição da Carteira do Fundo sempre que a composição do Índice Teva Criptomoedas Top20 sofrer ajustes devido a distribuições, amortizações, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice Teva Criptomoedas Top20.

6.1.2. Não obstante o disposto acima durante o Período de Rebalanceamento, o



Administrador poderá, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 359, suspender as integralizações de Cotas por prazo determinado sendo certo que tal suspensão será devidamente comunicada por meio de publicação de fato relevante nos termos da regulamentação vigente sendo encaminhada aos Cotistas e publicada junto ao Portal do Fundo e nos sistemas de divulgações de informações aplicáveis.

6.2. Os casos excepcionais de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) conforme disposto no item 6.1 acima, serão justificados por escrito pelo Administrador à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

6.3. O Fundo poderá manter até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos (i) Investimentos Permitidos; e/ou (ii) valores em dinheiro.

6.4. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 58 da Instrução CVM 359, o total das margens de garantia exigidas do Fundo em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

6.5. O Fundo poderá, a critério do Gestor, celebrar contratos de *swap*, com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, com terceiros, desde que tais contratos tenham como objeto de negociação a diferença de variação da rentabilidade entre o Fundo e o Índice Teva Criptoedas Top20.

6.5.1. Os contratos referidos no item 6.5 acima, bem como suas modificações posteriores, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados no Portal do Fundo e registrados em bolsa de valores, bolsa de mercadorias futuros ou mercado de balcão organizado.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I - Atribuições do Administrador

7.1. O Administrador deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do presente Regulamento.

7.2. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do Fundo, nos termos do disposto no presente Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá fazer com que a gestão da Carteira seja realizada em conformidade com as disposições deste Regulamento, especialmente do Capítulo VIII abaixo.

7.4. O Administrador celebrará em nome do Fundo com o Agente Autorizado um Contrato de



Agente Autorizado, para que o mesmo atue como intermediário dos Cotistas na integralização e no resgate de Cotas diretamente com o Fundo de modo que as Cotas do Fundo somente poderão ser integralizadas ou resgatadas pelo Agente Autorizado. As informações atualizadas a respeito do Agente Autorizado e informações para contato serão divulgadas no Portal do Fundo.

7.5. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, incluem-se entre os deveres e obrigações do Administrador:

- (i) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, por pelo menos 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo (ou, no caso de a CVM instituir qualquer procedimento administrativo relativo ao Fundo, até o encerramento de tal procedimento administrativo) os seguintes livros e registros:
 - (a) registros de Cotistas e registros de transferências de Cotas;
 - (b) livro de atas de todas as assembleias gerais de Cotistas;
 - (c) livro de presença dos Cotistas em todas as assembleias gerais de Cotistas;
 - (d) arquivo contendo todos os pareceres dos auditores independentes do Fundo, desde a criação do Fundo; e
 - (e) registros e demonstrações contábeis e demais documentos relativos a todas as operações realizadas pelo Fundo ou em nome do Fundo e a todos os ativos detidos pelo Fundo.
- (ii) operacionalizar a emissão e resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos de Ordens de Integralização e Ordens de Resgate devidamente emitidas pelos Agentes Autorizados, conforme aplicável;
- (iii) receber as Receitas pagáveis ao Fundo;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (v) manter em custódia, em entidade devidamente habilitada para tal serviço, os ativos digitais integrantes da Carteira do Fundo, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses do Fundo;
- (vi) pagar qualquer multa cominatória imposta nos termos da legislação vigente aplicável por cada dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos previstos na Instrução CVM 359 e na Resolução CVM 21, eventuais multas decorrentes da regulamentação aplicável ao exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários e o pagamento de eventuais multas decorrentes de sanções dispostas no Regulamento de Emissores da B3;



- (vii) cumprir as deliberações aprovadas em qualquer Assembleia Geral devidamente convocada;
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (ix) comunicar à CVM, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da deliberação de qualquer Assembleia Geral devidamente convocada, quaisquer dos seguintes atos relativos ao Fundo:
 - (a) alteração deste Regulamento;
 - (b) renúncia ou substituição do Administrador;
 - (c) fusão;
 - (d) incorporação;
 - (e) cisão; e
 - (f) liquidação.
- (x) prestar as informações sobre a Carteira que lhe forem solicitadas pelos Cotistas, conforme a legislação aplicável;
- (xi) praticar os demais atos relativos ao Fundo, conforme permitido pela legislação aplicável;
- (xii) contratar formador de mercado para as Cotas do Fundo, observado o disposto no item 10.10 abaixo; e
- (xiii) não reter para si quaisquer ativos, taxas ou direitos que pertençam ao Fundo e que venha a receber, em decorrência de sua condição como Administrador do Fundo, que não seja a Taxa de Administração.

7.6. O Administrador e o Gestor deverão se assegurar de que o Fundo seja capaz de atender às normas e orientações da CVM a respeito do investimento em ativos digitais, incluindo, sem se limitar, ao Ofício Circular nº 11/2018/CVM/SIN, em especial, o Gestor deverá atentar para (i) o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro imposta pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das bolsas de negociação escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais; (ii) evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do ativo digital; (iii) cumprir com as regras de governança previstas para o ativo digital adquirido, de forma a monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; (iv) quando do investimento em outros fundos de investimento ou veículos de investimento geridos por terceiros no exterior, tomar todas as



medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados por auditores independentes do veículo de investimento no exterior; e (v) a realização de investimentos em ativos digitais apenas por intermédio de bolsas de negociação que estejam submetidas, nas suas jurisdições de origem, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir as práticas ilegais descritas nos incisos I e II acima.

Seção II - Segregação das Atividades do Administrador

7.7. O exercício da administração do Fundo deverá ser mantido segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O Administrador poderá continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pela legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

Seção III - Substituição do Administrador

7.8. A substituição do Administrador somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Administrador, mediante notificação por escrito a cada Cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) destituição do Administrador por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Cotas em circulação, tomada em uma Assembleia Geral devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação; ou
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

7.8.1. Nos casos de renúncia do Administrador (nos termos do disposto no inciso (i) acima), ou destituição do Administrador por voto dos Cotistas (nos termos do inciso (ii) acima), o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo. No caso de descredenciamento do Administrador pela CVM (nos termos do inciso (iii) acima), a CVM indicará uma instituição financeira para assumir temporariamente as funções de administrador do Fundo, até que o substituto do Administrador tenha efetivamente assumido o papel e as obrigações de administrador do Fundo.

7.8.2. Nos casos de renúncia ou destituição do Administrador, (i) o Administrador deverá propor, e o Gestor poderá indicar, um administrador substituto, a ser votado em uma Assembleia Geral, e (ii) o Administrador convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia ou destituição do Administrador, uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal substituição. A presença de um quórum (conforme definido na Instrução CVM 359 ou em outra legislação aplicável) de instalação deverá ser

exigido para deliberar sobre quaisquer assuntos apresentados a tal Assembleia Geral e um administrador substituto poderá ser aprovado pelo voto favorável dos detentores da maioria das Cotas em circulação.

Seção IV - Remuneração do Administrador

7.9. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, escrituração de cotas e banco liquidante, será devida remuneração calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, não incluindo a remuneração devida ao(s) prestador(es) de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão pagos pelo Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor (“Taxa de Administração”).

7.9.1. O Administrador poderá destinar parcelas da Taxa de Administração ao pagamento dos prestadores de serviço contratados, conforme disposto nos respectivos contratos, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.10. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, de gestão, de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, será devida ao Administrador e à Gestora, uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual será corrigido anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.11. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

7.12. O valor da Taxa de Administração não poderá ser aumentado sem a aprovação prévia dos Cotistas que detenham, pelo menos, a maioria das Cotas em circulação, devidamente reunidos em Assembleia Geral. O Administrador poderá a qualquer tempo reduzir a Taxa de Administração sem a aprovação dos Cotistas, desde que tal redução se aplique de maneira uniforme a todos os Cotistas.

7.13. Pela prestação dos serviços de escrituração de cotas, o Fundo pagará diretamente ao Administrador a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado eventuais acréscimos conforme variação do passivo do Fundo, a qual faz parte da Taxa de Administração, nos termos do item 7.9, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

7.14. É vedada a cobrança de taxa de performance, nos termos da regulamentação aplicável.



Seção V – Vedações

7.15. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, o Administrador e o Gestor, na qualidade, respectivamente, de instituição administradora do Fundo e de gestor da Carteira, e, quando aplicável, cada um dos Agentes Autorizados, ficam proibidos de praticar, direta ou indiretamente, qualquer dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em sua própria conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar quaisquer empréstimos, ressalvado o disposto neste Regulamento, nos artigos 12 e 60 da Instrução CVM 359 e regulamentação aplicável;
- (iii) prestar qualquer fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (iv) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de: (a) subscrições de ofertas públicas; (b) exercício de direitos de preferência; e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;
- (v) praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações das ações em bolsa; e
- (vi) vender Cotas a prestação.

CAPÍTULO VIII - GESTÃO DO FUNDO

Seção I - Atribuições do Gestor

8.1. A gestão da carteira do Fundo será realizada pela Vitreo Gestão de Recursos Ltda, com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.084/0001-42, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.434, de 11 de agosto de 2005.

8.2. O Gestor deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no presente Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e de acordo com o Contrato de Gestão:

- (i) negociar e gerir, em nome do Fundo, a Carteira;
- (ii) praticar os demais atos relativos à Carteira do Fundo, conforme permitido pela legislação aplicável; e
- (iii) representar o Fundo em assuntos relativos à Carteira, incluindo, sem limitação, a

representação do Fundo em assembleias dos emissores dos valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo bem como Investimentos Permitidos de titularidade do Fundo, com o direito de exercer os respectivos direitos de voto, em nome do Fundo, em qualquer assunto devidamente submetido a tais assembleias, praticando todos os atos necessários para tal exercício, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.3. O Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice Teva Criptomoedas Top20, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, neste sentido, fica estabelecido que o Gestor deverá adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo.

8.4. O Gestor deverá observar as vedações previstas no item 7.16 deste Regulamento.

Seção II – Remuneração do Gestor

8.5. O Gestor fará jus a uma parcela da Taxa de Administração, definida nos termos do Contrato de Gestão, a ser paga diretamente pelo Fundo ao Gestor.

Seção III – Substituição do Gestor

8.6. A substituição do Gestor somente se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) renúncia do Gestor, mediante notificação por escrito a cada Cotista e ao Administrador, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) destituição do Gestor por deliberação de Cotistas que detenham pelo menos a maioria das Cotas presentes, tomada em uma Assembleia Geral devidamente convocada por Cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) ou o número máximo permitido pela legislação aplicável, a qualquer tempo, se superior a 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação;
- (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM.

8.6.1. Nos casos de renúncia do Gestor (nos termos do disposto no inciso (i) acima) ou destituição do Gestor por voto dos Cotistas (nos termos do inciso (ii) acima), o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de gestor do Fundo. No caso de descredenciamento do Gestor pela CVM (nos termos do inciso (iii) acima), o Administrador convocará uma Assembleia Geral para escolher o novo gestor do Fundo.

8.6.2. Nos casos de renúncia ou destituição do Gestor, (i) o Administrador deverá propor um gestor substituto, a ser votado em uma Assembleia Geral, e (ii) o Administrador convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia

ou destituição do Gestor, uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal substituição.

CAPÍTULO IX- PATRIMÔNIO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Seção I – Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do Fundo será calculado pelo Administrador em todo Dia Útil após o fechamento do mercado local, com base nas normas contábeis vigentes adotadas pela CVM.

Seção II – Distribuição de Resultados

9.2. Não haverá pagamento de rendimentos, dividendos ou outras receitas pelo Fundo aos Cotistas. Neste sentido, as Receitas recebidas pelo Fundo não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas conforme política de investimentos do Fundo nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO X - COTAS

Seção I - Características

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, são nominativas e cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular.

10.1.1. A identidade de cada Cotista e o número de Cotas por ele detido serão inscritos no registro de Cotistas mantido pelo Escriturador, em consonância com os dados fornecidos pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável.

10.1.2. O registro das Cotas será realizado de forma escritural.

10.2. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão e apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do valor de fechamento do Índice Teva Criptomoedas Top20.

10.3. Para fins de integralização e resgate de Cotas, o Administrador deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas nos termos do item 10.5 abaixo.

10.4. As Cotas poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, observado, conforme aplicável, o disposto na Instrução CVM 359 e na legislação aplicável a empréstimos de valores mobiliários.

10.4.1. As Cotas objeto das operações previstas no item 10.4 acima devem estar depositadas em custódia nas entidades prestadoras de serviços de compensação e liquidação, registro e custódia de títulos e valores mobiliários autorizadas pela CVM, devendo o Cotista autorizar, prévia e expressamente, a realização de operações desta natureza.

Seção II - Integralização e Resgate de Cotas

10.5. As Cotas serão inicialmente objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 359 ou outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio da Central Depositária Online (CAC) da B3. Após a listagem do Fundo, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, também utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

10.6. As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

10.6.1. Os Cotistas do Fundo deverão solicitar ao Agente Autorizado que efetue a integralização ou o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, devendo encaminhar os documentos aplicáveis conforme solicitado pelo respectivo Agente Autorizado, a quem caberá encaminhar tais documentos ao Administrador nos termos do Contrato de Agente Autorizado.

10.6.2. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida pelo Agente Autorizado e mediante a entrega de uma Cesta pelo Agente Autorizado ao Fundo observado que a Ordem de Integralização somente será aceita quando emitidas em Dias Úteis Local e no Exterior até o Horário de Corte para Ordens.

10.6.3. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida pelo Agente Autorizado e mediante a entrega de uma Cesta ao Agente Autorizado pelo Fundo observado que a Ordem de Resgate somente será aceita quando emitidas em Dias Úteis Local e no Exterior até o Horário de Corte para Ordens.

10.6.4. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador nos termos do item 10.6.2 e 10.6.3 serão processadas no mesmo dia. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em desacordo com os referidos itens não serão aceitas pelo Administrador e deverão ser reencaminhadas.

10.6.5. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

10.6.6. A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos do disposto neste item e conforme disposto no artigo 20 da Instrução CVM 359 deverão ser liquidados utilizando o seu Valor Patrimonial.

10.6.7. A liquidação de uma Ordem de Integralização ocorrerá até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento da referida ordem observados os termos e condições previstos neste Regulamento. Ainda, a liquidação de uma Ordem de Resgate ocorrerá no prazo exigido para a liquidação de negociações no mercado a vista de renda variável na B3 atualmente efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis.

10.6.8. Qualquer Cotista que solicite a um Agente Autorizado o Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros de Cotista ao Administrador pelo menos 1 (um) Dia Útil antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o Administrador não receba tais Registros de Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

10.6.9. Não obstante o disposto no item 10.6.7 acima, qualquer alteração do prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada no Portal do Fundo ou, ainda, em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados nas bolsas de negociação no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente os prazos de liquidação de integralização e/ou resgate, será prontamente divulgada no Portal do Fundo.

10.7. O Fundo cobrará Taxa de Ingresso e Taxa de Saída, conforme definido neste Regulamento.

10.8. A Taxa de Ingresso, o Ajuste de Integralização, a Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos Cotistas no Dia Útil seguinte ao da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

10.8.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o Cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo Fundo ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao Cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo Fundo no Dia Útil seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo Fundo no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

10.8.2. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Ingresso e Taxa de Saída,



serão convertidos em benefício do Fundo.

10.9. Será devida também pelos Cotistas a Taxa de Distribuição quando de sua adesão à oferta inicial de Cotas do Fundo.

10.9.1. As despesas e custos que serão arcadas pela Taxa de Distribuição serão pagas ou reembolsadas diretamente pelo Fundo às partes correspondentes e/ou prestadores de serviços de modo que não serão computadas no cálculo da cota inicial do Fundo.

10.9.2. O cálculo da cota inicial será realizado com base no valor líquido efetivamente aplicado para a integralização das Cotas após o desconto da Taxa de Distribuição.

Seção III - Amortização de Cotas

10.10. As amortizações somente serão feitas em casos excepcionais, a exclusivo critério do Administrador conforme orientação do Gestor. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.

10.10.1. O Administrador poderá efetuar uma amortização de Cotas nos termos previstos no item 10.9 acima somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice Teva Criptomoedas Top20.

10.10.2. Na hipótese de ser realizada amortização de Cotas do Fundo a mesma será realizada conforme prazos e procedimentos da B3 sendo certo que abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3 e em benefício da totalidade dos Cotistas.

Seção IV - Negociação de Cotas

10.11. As Cotas serão admitidas para negociação no mercado secundário de bolsa por intermédio da B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de qualquer Corretora.

10.11.1. O Administrador, o Gestor, suas respectivas Afiliadas, bem como Pessoas Ligadas aos mesmos, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo sob as mesmas condições estabelecidas nesse Regulamento para os demais Cotistas, em especial no que se refere às condições de emissão, integralização, resgate, amortização e negociação de Cotas, observadas as restrições quanto ao exercício do direito de voto nos casos previstos nesse Regulamento.

10.11.2. Não obstante o disposto no item 10.10, o Gestor não atuará como formador de mercado para as Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 25 da Instrução CVM 359. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas do Fundo.

10.12. A CVM e a B3 poderão determinar a suspensão temporária da negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário, sendo certo que nestes casos será devidamente divulgado fato relevante pelo Administrador.

CAPÍTULO XI - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Seção I - Competência da Assembleia Geral de Cotistas

11.1. Caberá privativamente à Assembleia Geral do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento, conforme item 11.6 e seguintes, deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo;
- (ii) a amortização de cotas e a distribuição de resultados de forma diferente da prevista neste Regulamento;
- (iii) a substituição do Administrador;
- (iv) a substituição do Gestor;
- (v) mudança na política de investimento;
- (vi) aumento da Taxa de Administração, de custódia, de entrada (além da Taxa de Distribuição) ou de saída;
- (vii) mudança de endereço do Fundo na rede mundial de computadores;
- (viii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (ix) alterações no contrato entre a instituição proprietária do Índice Teva Criptomoedas Top20 e o Administrador, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo; e
- (x) outras alterações neste Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos itens (iii) a (vii) acima.

11.1.1. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço do Administrador e/ou do Gestor.

11.1.2. A matéria prevista no inciso (i) do item 11.1 acima será considerada automaticamente aprovada caso a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Regulamento, não seja instalada em razão de insuficiência de quórum de instalação e desde que o relatório de

auditoria correspondente não contenha opinião modificada.

11.1.3. As decisões da Assembleia Geral relativas aos incisos (ii) a (ix) do item 11.1 acima serão consideradas como fatos relevantes para os fins do disposto no item 12.1 abaixo.

11.1.4. Quaisquer alterações a este Regulamento passam a vigorar a partir da data do protocolo junto à CVM dos seguintes documentos, o qual deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de aprovação de tais alterações em Assembleia Geral devidamente convocada:

- (i) lista de Cotistas presentes à respectiva Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da respectiva Assembleia Geral; e
- (iii) exemplar deste Regulamento, consolidando as alterações efetuadas.

11.1.5. O protocolo referido no item 11.1.4 acima deverá ser realizado por meio do sistema de recebimento de informações da CVM – Fundos Net, observado o disposto na regulamentação aplicável.

11.1.6. A Assembleia Geral deverá ser sempre convocada mediante edital entregue à B3 e publicada no Portal do Fundo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral.

11.1.7. O edital de convocação deverá obrigatoriamente informar o dia, o horário e o local de realização da Assembleia Geral, a ordem do dia com os assuntos sobre os quais a assembleia deverá deliberar, bem como o detalhamento das propostas específicas de alterações a este Regulamento, conforme aplicável.

11.2. A Assembleia Geral ordinária deverá ser convocada pelo Administrador anualmente, até o dia 30 de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

11.2.1. A Assembleia Geral ordinária somente poderá ser realizada após a divulgação, no Portal do Fundo, das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos Cotistas na sede do Administrador.

11.3. A Assembleia Geral também poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador ou por solicitação por escrito de um Grupo de Cotistas.

11.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de uma solicitação por escrito por parte de um Grupo de Cotistas, o Administrador expedirá notificação convocando a Assembleia Geral solicitada por tal Grupo de Cotistas.

11.3.2. O Grupo de Cotistas que convocar Assembleia Geral deverá pagar todos os custos e despesas de tal Assembleia Geral, bem como os custos e despesas com a convocação de tal Assembleia Geral, exceto se definido de outro modo pela Assembleia Geral.

11.4. A Assembleia Geral também deverá ser convocada pelo Administrador e às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Fundo e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice Teva Criptomoedas Top20 nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice Teva Criptomoedas Top20 nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do Fundo e a rentabilidade acumulada do Índice Teva Criptomoedas Top20 em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

11.4.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos no item 11.4 acima deverá ser divulgada imediatamente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 35 da Instrução CVM 359, no Portal do Fundo.

11.4.2. A ordem do dia da Assembleia Geral convocada em razão da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 11.4 deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações, por parte do Administrador das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade, que também deverão ser divulgadas no Portal do Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral, e permanecerão disponíveis durante um período de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da extinção ou não do Fundo ou sobre a substituição do Administrador, matéria sobre a qual não poderão votar Afiliadas ao Administrador.

11.4.3. Não obstante o disposto no item 11.4.2 acima, e nos termos do parágrafo 4º do artigo 35 da Instrução CVM 359, as Assembleias Gerais convocadas em razão da ocorrência de

qualquer dos eventos previstos no item 11.4 acima deverão ter intervalo mínimo de **(i)** 90 (noventa) dias, caso a Assembleia Geral tenha decidido pela substituição do Gestor, ou **(ii)** 30 (trinta) dias, caso a Assembleia Geral tenha decidido pela manutenção do Gestor.

11.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

11.5.1. O Administrador deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

11.5.2. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

11.6. As deliberações da Assembleia Geral, que deve ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista ou seu representante legal, serão tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou representados na Assembleia Geral, ressalvado o disposto no item 11.6.1 abaixo, sendo atribuído um voto a cada Cota.

11.6.1. As matérias definidas nos itens (iii), (v), (vi) e (viii) do item 11.1 devem ser aprovadas pelo voto de Cotistas que detenham, no mínimo, a maioria absoluta das Cotas, ficando o Administrador ou o Gestor e suas respectivas Afiliadas impedidas de votar em deliberações relativas à substituição do Administrador ou do Gestor, conforme o caso.

11.6.2. Nenhum Cotista poderá votar pela designação de um novo administrador ou gestor para o Fundo caso tal Cotista esteja direta ou indiretamente ligado ao candidato a novo administrador ou gestor, conforme o caso.

11.6.3. O quórum definido no item 11.6.1 não se aplica às votações em Assembleia Geral ocorridas por força do artigo 35 e do parágrafo 4º do artigo 11 da Instrução CVM 359.

11.7. Somente Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores validamente constituídos há menos de um ano poderão votar na Assembleia Geral.

11.8. Será permitida a realização de Assembleia Geral mediante conferência telefônica ou videoconferência, convocada exclusivamente para aprovação de contas do Fundo, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura da ata da assembleia, contendo descrição dos assuntos deliberados.

Seção II - Assembleia Geral dos Emissores

11.9. O Fundo tem como política o exercício de seu direito de voto em assembleias gerais de Emissores apenas com relação a matérias consideradas de suma relevância ao Emissor observado que o Gestor adota política de exercício de direito de voto que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de



voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, referida política está disponível em seu website <https://www.vitreo.com.br>.

11.10. O Fundo não realizará operações de empréstimos dos ativos digitais que compõem a Carteira. Assim, não será estendida aos Cotistas do Fundo a faculdade destes exercerem o direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos investidos pelo Fundo.

CAPÍTULO XII- DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Seção I - Página do Fundo na Rede Mundial de Computadores

12.1. O Fundo tem uma página eletrônica na rede mundial de computadores, no endereço <https://www.vitreo.com.br/investir/fundos-de-investimento/crpt11/> com acesso disponível a partir do link específico do Fundo, localizado na parte esquerda da página principal, que contém todas as informações exigidas pelo artigo 39 da Instrução CVM 359.

12.1.1. Não haverá prospecto de distribuição pública das Cotas. Quaisquer materiais de divulgação serão publicados no Portal do Fundo.

12.2. O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, ao mercado e aos Cotistas qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo ou à capacidade do Administrador e/ou do Gestor de exercerem suas funções que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do Fundo de atingir seu objetivo (i) no Portal do Fundo; (ii) nos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do Fundo; e (iii) no sistema de divulgação de informações da B3.

Seção II - Divulgação à CVM, à B3, ao Mercado e aos Cotistas

12.3. O Administrador remeterá à CVM todas as informações exigidas pelo artigo 43 da Instrução CVM 359, sem prejuízo de outras que venham a ser oportunamente exigidas pela CVM.

12.4. Em cada Dia de Pregão, antes da abertura das negociações, o Administrador informará à B3 o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

12.5. Nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 359, os Cotistas serão informados acerca de suas posições em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

12.6. O Administrador deve divulgar, ampla e imediatamente, através da página inicial do Portal do Fundo, dos endereços de correspondência eletrônicos e do sistema Fundos.Net, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto ao investimento nas Cotas do Fundo.

Seção III - Serviço de Atendimento aos Cotistas

12.7. Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do Fundo da seguinte forma:

- (i) mediante correspondência enviada à atenção do Administrador, no endereço Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020; ou
- (ii) por correio eletrônico endereçado ao Administrador, no endereço admfundos@vortx.com.br.

CAPÍTULO XIII - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

13.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, livros, registros e demonstrações contábeis do Fundo ser segregados em relação àqueles do Administrador.

13.2. O exercício fiscal do Fundo será de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano civil.

13.3. As demonstrações contábeis do Fundo, relativas a cada exercício contábil, estão sujeitas e deverão ser preparadas em conformidade com as normas contábeis vigentes expedidas pela CVM. As demonstrações contábeis mais recentes deverão ser disponibilizadas a qualquer interessado que as solicitar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício contábil.

13.3.1. Não obstante o disposto no item 13.3, sempre que requisitado por investidores potenciais ou Cotistas, o Administrador deverá disponibilizar no Portal do Fundo as seguintes informações aos Cotistas:

- (i) declaração acerca da natureza das atividades do Fundo e acerca dos produtos e serviços oferecidos pelo Fundo;
- (ii) demonstrações contábeis mais recentes do Fundo, bem como o balanço patrimonial e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo Fundo; e
- (iii) demonstrações contábeis similares às mencionadas no item (ii) acima, relativas aos últimos 2 (dois) anos em que o Fundo esteve em operação.

13.3.2. Nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 359, as informações disponibilizadas ao público, bem como eventuais materiais de divulgação do Fundo, não podem estar em desacordo com a página do Fundo na rede mundial de computadores, com este Regulamento ou com o relatório anual protocolado na CVM.

13.4. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente por um auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo Administrador na página eletrônica do Fundo na



rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XIV - ENCARGOS DO FUNDO

14.1. As seguintes despesas constituem encargos do Fundo e serão pagas diretamente pelo Fundo:

- (i) Taxa de Administração, na forma definida neste Regulamento;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM 359 ou na regulamentação pertinente;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação em ação judicial;
- (viii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros;
- (x) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos façam parte do Índice Teva Criptomoedas Top20; e
- (xi) *royalties* devidos pela utilização do Índice Teva Criptomoedas Top20, desde que cobrados de acordo com o contrato estabelecido entre o Fundo e o Administrador do Índice.

14.1.1. O Administrador poderá determinar que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo nos termos da Cláusula 7.9.1 acima.

14.1.2. Quaisquer despesas não especificamente previstas acima como encargos do Fundo serão pagas pelo Administrador.

CAPÍTULO XV – TRIBUTAÇÃO

15.1. Os rendimentos e ganhos auferidos no Brasil com operações realizadas pela Carteira do



Fundo não estão sujeitos à tributação. Os Cotistas serão tributados conforme descrito a seguir, o que pressupõe que o Fundo atenderá ao disposto nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 359. O presente capítulo não constitui opinião legal sobre os aspectos tributários aplicáveis aos investimentos em fundos de índice de modo que os investidores devem consultar seus assessores legais sobre os aspectos tributários aplicáveis ao seu investimento, sendo certo que o Administrador, o Gestor, o Custodiante do Fundo e seus demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer análise tributária e/ou garantia acerca de enquadramento tributário em relação ao investimento realizados pelo investidor no presente Fundo.

Seção I – Investidores Residentes no Brasil

Alienação de Cotas

15.2. O ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido na alienação de Cotas na B3 deve ser incluído no cômputo da apuração mensal dos ganhos líquidos de renda variável decorrentes de todas as operações por ela efetuadas no mês.

15.3. Os ganhos líquidos apurados mensalmente estão sujeitos ao IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), cujo recolhimento fica a cargo do Cotista.

15.4. Além do IR sobre ganhos líquidos, em operações de alienação de Cotas realizadas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas em mercado de bolsa ou em mercado de balcão com intermediação, haverá também a incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimo por cento) sobre o respectivo valor de alienação. Conforme disposto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, o IRRF poderá ser (i) deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês; (ii) compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes; (iii) compensado na declaração de ajuste anual se, após a dedução de que tratam os itens (i) e (ii), houver saldo de imposto retido; e (iv) compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações. A retenção do imposto fica a cargo da instituição intermediadora que receber a ordem do investidor.

15.5. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas fora de bolsa de valores serão tributados de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, sujeitos, portanto, (i) às alíquotas progressivas de 15% a 22,5% no caso do Cotista pessoa física; e (ii) à tributação corporativa, no caso do investidor pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

Resgate ou Amortização

15.6. No resgate ou amortização de Cotas com pagamento em caixa, o Cotista ficará sujeito ao IR exclusivamente quando do resgate ou amortização de suas Cotas do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento).



15.7. No caso do resgate de Cotas, o imposto, quando aplicável, incide sobre a diferença positiva entre (i) o valor de resgate das Cotas, que, no caso do resgate em ativos, corresponde ao valor patrimonial da Cota no fechamento do dia do resgate e (ii) o respectivo custo de aquisição. Para efeito do pagamento do imposto, o custo de aquisição deve ser comprovado ao Administrador na forma regulada pela IN 1.585. Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores praticados pelo investidor, o custo de aquisição será considerado zero.

15.8. No caso de amortização de Cotas, a base de cálculo do IR será o valor que exceder o respectivo custo de aquisição.

Seção II – Investidores Residentes no Exterior

Regime de Tributação e Domicílio

15.9. A tributação do Cotista residente ou domiciliado no exterior é determinada pelo país ou dependência de domicílio, conforme se enquadre ou não como JTF, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, listadas no artigo 1º da Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

15.10. Considera-se JTF para fins da legislação brasileira, para fins de investimentos estrangeiros nos mercados financeiros e de capitais brasileiros, os países ou dependências que não tributem a renda ou capital, ou que o fazem à alíquota máxima inferior a 20% (o percentual é reduzido para 17% nos casos de países e regimes que estão alinhados aos padrões internacionais de transparência fiscal, conforme definido pela legislação brasileira).

Alienação de Cotas

15.11. Para o Cotista INR de acordo com a Resolução 4.373, que não seja domiciliado ou residente em JTF, os ganhos de capital são isentos de imposto de renda. “Ganhos de capital”, para os efeitos do tratamento privilegiado, são, conforme a Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada, os resultados positivos auferidos (i) em qualquer operação realizada em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e similares, com exceção dos auferidos em operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados (por exemplo, a estratégia de box trades); e (ii) nas operações com ouro, como ativo financeiro, celebradas fora de bolsa. Assim, os ganhos apurados na alienação de Cotas em bolsa de valores não estão sujeitos ao IR.

15.12. A aplicação da isenção sobre ganhos de capital em operações de bolsa pode suscitar divergências, assim como a alíquota aplicável em transações realizadas fora do ambiente de bolsa, de modo que os Cotistas INR que pretendam alienar Cotas devem procurar seus assessores para determinação do tratamento tributário aplicável.

Resgate ou Amortização

15.13. Para os Cotistas INR que estão sujeitos ao regime especial de tributação (Lei 8.981/95) e têm seus investimentos realizados nos termos da Resolução 4.373, os rendimentos auferidos no resgate de Cotas (ocorrido por ocasião da sua extinção ou liquidação, seja o resgate feito em ativos ou em moeda) ou na amortização, ficam sujeitos à incidência de IR à alíquota de 10% (dez por cento), sendo que pode haver discussão quanto à aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento). Para efeito do pagamento do imposto, o custo de aquisição deve ser comprovado ao Administrador na forma regulada pela IN 1.585. Na falta de apresentação de documentação comprobatória dos valores praticados pelo investidor estrangeiro que faz uso de regime especial de tributação, o custo de aquisição será considerado zero.

15.14. Os Cotistas INR registrados de acordo com a Resolução 4.373 e residentes ou domiciliados em JTF, bem como os investidores estrangeiros não registrados de acordo com a Resolução 4.373, ficam sujeitos, via de regra, ao regime de tributação de rendimentos e ganhos líquidos de renda variável aplicável a investidores residentes no Brasil. Portanto, via de regra, haverá incidência de IR, no resgate, seja em ativos ou em moeda, bem como na amortização, à alíquota de 15%.

15.15. No caso de amortização de Cotas, a base de cálculo será o valor que exceder o respectivo custo de aquisição.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para os fins deste Regulamento e nos termos da legislação vigente, a correspondência eletrônica será considerada uma forma válida de correspondência entre o Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Os Fatores de Risco do Fundo estão descritos no Anexo I ao presente Regulamento e podem ser acessados no Portal do Fundo.

CAPÍTULO XVII - ARBITRAGEM

17.1. Todas e quaisquer Disputas serão resolvidas definitivamente por arbitragem, nos termos do Regulamento da CCI e da Lei 9.307.

17.1.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s), e 1 (um) pela(s) requerida(s). O presidente do tribunal arbitral será escolhido em conjunto pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Corte da CCI, de acordo e conforme definido pelo Regulamento da CCI. Caso quaisquer das partes da arbitragem não nomeiem seus respectivos árbitros, ou caso os coárbitros nomeados pelas partes da arbitragem não nomeiem o presidente do tribunal arbitral nos termos do Regulamento da CCI, as nomeações

faltantes serão feitas pela Corte da CCI, na forma do Regulamento da CCI.

17.1.2. Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da secretaria da Corte da CCI nesse sentido. O presidente do tribunal arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela Corte da CCI, de acordo com o Regulamento da CCI. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela Corte da CCI, de acordo com o Regulamento da CCI, que designará um deles para atuar como presidente do tribunal arbitral.

17.1.3. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução.

17.1.4. As decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculantes às partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título.

17.1.5. Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma do Regulamento da CCI. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

17.1.6. Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde serão efetivadas; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de Disputas.

17.1.7. As Partes concordam que o procedimento arbitral (incluindo, mas não limitada à sua existência, à Disputa, às alegações e manifestações das partes, às manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral) será confidencial e somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.



17.1.8. A Corte da CCI conforme definido pelo Regulamento da CCI (se antes da assinatura da Ata Missão conforme definido pelo Regulamento da CCI) e o tribunal arbitral (se após a assinatura da Ata de Missão) poderá(ão), mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das Partes, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas Partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

17.1.9. As despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CCI, e honorários dos árbitros e de peritos, quando aplicáveis, serão arcadas por cada parte na forma do Regulamento da CCI. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, incluindo, mas não limitadas, às custas administrativas da CCI, honorários dos árbitros e de peritos, honorários advocatícios contratuais razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

São Paulo, 05 de maio de 2022

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR**



ANEXO I FATORES DE RISCO

EMPIRICUS TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20 FUNDO DE ÍNDICE INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ nº 36.669.709/0001-21

Este documento descreve os principais fatores de risco aos quais, no entendimento do Administrador e do Gestor, estão sujeitos o Empiricus Teva Criptomoedas Top20 Fundo de Índice Investimento no Exterior (“Fundo”) e seus Cotistas.

O investimento em ativos digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelo Gestor, os investimentos do Fundo poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo.

Os investidores interessados no Fundo devem ler atentamente os fatores de risco abaixo e entrar em contato com seu consultor financeiro profissional e independente, com conhecimento no mercado de criptoativos, antes de realizar um investimento no Fundo.

Os investidores não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliação do tratamento tributário que será conferido ao seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos que, porventura, venham a ser auferidos.

Termos iniciados em letra maiúscula e que não sejam definidos no corpo deste documento terão o significado atribuído no regulamento do Fundo (“Regulamento”) que está disponível no website do Fundo: <https://www.vitreo.com.br/investir/fundos-de-investimento/crpt11/>.

1. RISCO DE MERCADO

Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da Carteira do Fundo em razão da variação negativa do Índice Teva Criptomoedas Top20. O valor dos criptoativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20, pode aumentar ou diminuir, de acordo



com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e câmbio. Em caso de queda do valor dos criptoativos, o Patrimônio Líquido do Fundo será afetado negativamente. A queda dos preços dos criptoativos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo. As alocações financeiras em criptoativos são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O Fundo investirá diretamente nessa classe de ativos, com características de risco relevantes, como o de alta volatilidade nas cotações dos ativos.

2. RISCO DE LIQUIDEZ

Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do Fundo ou dos criptoativos que compõem o Índice Teva Criptomoedas Top20 será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do Fundo e os criptoativos poderão ser negociados ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do Fundo, os criptoativos e as eventuais cotas de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20, terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, conforme o caso, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice Teva Criptomoedas Top20. Ainda, é possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos que componham a carteira do Fundo.

3. PODE NÃO EXISTIR MERCADO LÍQUIDO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As Cotas do Fundo serão listadas na B3 e, portanto, sujeitas a operações de compra e venda em condições de mercado. Não há como garantir que um mercado ativo de negociação será desenvolvido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as Cotas poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Adicionalmente, não há como garantir que as Cotas terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas emitidas por outros fundos, criptoativos ou valores mobiliários de emissão de companhias de investimento no Brasil ou, ainda, em outras jurisdições, mesmo que tenham como referência outros índices de mercado que não o



Índice.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de índice ainda apresenta baixa liquidez quando comparado a outras jurisdições e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas no mercado secundário ou, ainda, obter preços reduzidos na venda das Cotas.

4. FATORES MACROECONÔMICOS

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar em perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira. Tais fatos poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, bem como dificultar e/ou inviabilizar a alienação dos ativos que integram sua Carteira no mercado nos quais são negociados, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Carteira ou caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

5. INCERTEZAS DE CARÁTER GERAL

O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de criptoativos, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em criptoativos são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O Fundo investirá nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos



ativos. Não há garantia de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variarem livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda; mudanças nas expectativas dos investidores; e/ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de criptoativos.

6. RISCO DE MERCADO EXTERNO

O Fundo manterá em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros.

As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas do Fundo. Nesse caso, o Custodiante poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

7. PROPRIEDADE DE COTAS VERSUS PROPRIEDADE DE ATIVOS QUE COMPONHAM A CARTEIRA DO FUNDO

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos



que componham a Carteira do Fundo inclusive em relação aos criptoativos. Como consequência, os direitos dos Cotistas são exercidos, como regra geral, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, o que pode impactar a rentabilidade do Cotista quando comparado a um investimento direto e isolado em um determinado ativo.

8. RISCO DE PANDEMIA

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid -19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias primas e outros insumos, que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento dos emissores o que, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

9. RISCOS DECORRENTES DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Considerando que a Política de Investimento do Fundo é estabelecida em consonância com a composição do Índice Teva Criptomoedas Top20, os investimentos da Carteira do Fundo serão compostos por, no mínimo, 95% de (i) criptoativos que integrem o Índice Teva Criptomoedas Top20; (ii) cotas de fundos de investimento que visem refletir as variações e rentabilidade do Índice Teva Criptomoedas Top20; (iii) posição comprada em contratos futuros observados os limites previstos no Regulamento, ou (iii) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice Teva Criptomoedas Top20, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais.

O investimento em criptoativos importa em uma série de riscos específicos a esse mercado.



O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pela Gestora, os investimentos do Fundo poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo. Assim, os riscos expostos a seguir, nesta seção, são aplicáveis a tais ativos e, conseqüentemente, serão assumidos pelo Fundo e seus Cotistas.

10. PERFORMANCE DO FUNDO PODE NÃO REFLETIR A PERFORMANCE DO ÍNDICE TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20

A performance do Fundo pode não refletir a performance do Índice Teva Criptomoedas Top20, visto que a composição da Carteira e o Patrimônio Líquido do Fundo estão sujeitos a diferentes variáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos detidos pelo Fundo, enquanto o ativo financeiro pertencente ao índice não estiver disponível ou quando o Gestor e/ou o Administrador determinar que é do melhor interesse do Fundo deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos;
- pela indisponibilidade ou iliquidez dos criptoativos ou por outras circunstâncias extraordinárias;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos ativos estrangeiros na carteira do Fundo, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo Fundo por ocasião das integralizações e resgates de cotas do Fundo;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas do Fundo;
- pagamento, pelo Fundo, de despesas e encargos;
- taxas, despesas, diferenças e custos operacionais para realização de ajuste da composição da Carteira em razão de alterações na composição do Índice Teva Criptomoedas Top20, incluindo reavaliações provenientes de uma Data de Rebalanceamento; e
- potenciais exigibilidades do Fundo, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

Não existe qualquer garantia ou promessa de que a performance do Fundo refletirá integralmente a performance do Índice Teva Criptomoedas Top20 o que pode impactar



diretamente a rentabilidade das Cotas e o retorno esperado pelos Cotistas.

11. RISCO RELACIONADO AO ERRO DE ADERÊNCIA

Relações imprecisas entre a Carteira do Fundo e a composição do Índice Teva Criptomoedas Top20, arredondamento de preços, alterações das características do índice e exigências e limitações regulatórias aplicáveis ao Fundo, e não ao Índice Teva Criptomoedas Top20, poderão fazer com que a performance do Fundo divirja da performance do Índice Teva Criptomoedas Top20. Tais erros de aderência também poderão ser causados em virtude de o Fundo incorrer em taxas e despesas não aplicáveis ao referido índice.

Caso haja um erro de aderência maior do que o permitido no Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador tem a obrigação de convocar, às suas expensas, uma assembleia geral de Cotistas para deliberar acerca da alteração da política de investimento, substituição do Gestor ou liquidação do Fundo, o que pode impactar negativamente o horizonte de investimento e o retorno esperado pelos Cotistas.

12. RISCO RELACIONADOS À LICENÇA DO USO DO ÍNDICE TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20

O Administrador do Índice e o Gestor firmaram o Contrato de Autorização para o Uso de Índice, pelo qual o Administrador do Índice concedeu uma licença ao Gestor para o uso do Índice Teva Criptomoedas Top20 e de sua respectiva marca. O Contrato de Autorização para Uso de Índice pode ser resilido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o Administrador convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no Fundo, nos termos previstos neste Regulamento.

13. O ADMINISTRADOR DO ÍNDICE PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

A Kjerag Índices de Mercado - Desenvolvedora de Índices de Mercado Ltda., ou Teva Índices, administra, calcula, publica e mantém o Índice Teva Criptomoedas Top20. O Administrador do Índice poderá descontinuar a administração, cálculo, publicação e manutenção do Índice Teva Criptomoedas Top20 no decorrer da existência do Fundo. De acordo com o Regulamento, nesta situação, os Cotistas serão obrigados a decidir sobre a



alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do Fundo. Se os Cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o Fundo, tampouco se decidirem pela liquidação do Fundo, o Administrador está autorizado a promover imediatamente a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, o Valor Patrimonial das Cotas e os valores a receber pelos Cotistas.

Ainda, o Administrador do Índice pode passar por alterações operacionais quanto à forma de divulgação do Índice Teva Criptomoedas Top20 e de sua carteira teórica, alterando inadvertidamente a forma de recebimento das informações pelo Administrador e pelo Gestor. Este fato pode levar a dificuldades de gestão da Carteira do Fundo pelo Gestor.

14. RISCO DE DECISÕES DO COMITÊ CONSULTIVO DE ÍNDICE AFETAREM SUBSTANCIALMENTE A METODOLOGIA DO ÍNDICE TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20

Conforme previsto na metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, o Administrador do Índice conta com um comitê consultivo com o objetivo e responsabilidade de garantir a integridade do Índice Teva Criptomoedas Top20, sua segurança, acurácia e robustez.

O Comitê Consultivo de Índice poderá revisar os parâmetros do índice, tratar casos específicos que possam afetar a qualidade e segurança do índice, analisar eventos significativos que possam impactar a continuidade do índice, avaliar a consistência e efetividade dos dados e, em casos excepcionais, aprovar mudanças de metodologias que julgue necessárias para o acompanhamento do mercado. Ainda, são atribuições do Comitê Consultivo de Índice avaliar e rever a imposição de vetos de elegibilidade de ativos, revisar fatores de elegibilidade que podem variar de acordo com mercado e precificação de ativos que compõem ou que possam compor o do Índice Teva Criptomoedas Top20.

O Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou qualquer outro prestador de serviço do Fundo não podem garantir que decisões realizadas no âmbito do Comitê Consultivo de Índice não impactarão substancialmente a metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, de modo que possa vir a descaracterizar o índice de referência do Fundo. Nesta hipótese, será necessária a convocação de assembleia geral para deliberação acerca da continuidade ou não do Fundo, devendo ser observado que a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento, poderá afetar adversamente os Cotistas do Fundo.



15. RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE TEVA CRIPTOMOEDAS TOP20

Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice Teva Criptomoedas Top20, o que pode afetar o cálculo da Cota e, conseqüentemente, a liquidez e a rentabilidade das Cotas. Nem o Administrador, nem o Gestor, nem qualquer outro prestador de serviço do Fundo atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice Teva Criptomoedas Top20, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativa a tais eventos.

16. A COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE PODE MUDAR

Nos termos da metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20, o Administrador do Índice reavalia a carteira teórica que compõe o Índice Teva Criptomoedas Top20 de modo que sua composição poderá ser modificada.

O Gestor, na medida do razoavelmente possível, tentará refletir na Carteira as mudanças ocorridas na composição do Índice Teva Criptomoedas Top20. O investimento em Cotas busca refletir o Índice Teva Criptomoedas Top20 conforme composto de tempos em tempos, e não necessariamente da maneira que este era composto ao tempo do investimento inicial nas Cotas. Nesse sentido, o Fundo pode não refletir corretamente as mudanças na composição do Índice Teva Criptomoedas Top20 em decorrência da mudança da composição do índice.

17. RISCO RELACIONADO À PASSIVIDADE DO GESTOR

O papel do Gestor com relação à seleção de investimentos para o Fundo é predominantemente passivo. Diferentemente de vários fundos de investimento nos quais o papel dos gestores e envolve considerável discricionariedade e uma seleção ativa de investimentos a serem mantidos por tais fundos, o papel do Gestor com relação à seleção de investimentos para o Fundo é predominantemente passivo, uma vez que o objetivo de investimento do Fundo é buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas, do Índice Teva Criptomoedas Top20. Desta forma, o Gestor não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho



do Índice Teva Criptomoedas Top20, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado, devendo adotar uma abordagem passiva ou de indexação para buscar atingir o objetivo de investimento do Fundo. Como consequência, a performance do Fundo poderá ser diretamente impactada caso a performance do Índice Teva Criptomoedas Top20 não seja a esperada, o que pode afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade obtida pelos Cotistas.

18. RISCO DE DESEMPENHO

O Índice Teva Criptomoedas Top20 mede o desempenho dos criptoativos, tendo em vista o preço de cotação destes em determinadas bolsas de negociação, nos termos da metodologia do Índice, utilizadas pelo Administrador do Índice. O desempenho dos criptoativos, portanto, pode ser inferior ao desempenho geral ou desempenho de criptoativos em bolsas de negociação específicas que não sejam utilizadas para fins de cálculo do Índice Teva Criptomoedas Top20 ou até de cotas de fundos de investimento que tenham por política de investimento exposição preponderante em criptoativos ou bolsas de negociação específicas disponíveis para negociação.

Ainda, ao analisar quaisquer informações fornecidas no material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador, o Gestor, o Agente Autorizado e/ou o Distribuidor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de resultados futuros, não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo, e não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento.

19. AUSÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS OU DO DESEMPENHO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Os investimentos no Fundo e o próprio Fundo e sua performance não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer prestador de serviço do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), de qualquer de suas respectivas afiliadas (conforme aplicável), ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

O objetivo e a política de investimento do Fundo, bem como a performance histórica do



Fundo ou qualquer declaração sobre o Fundo ou descrição do Fundo, não caracterizam garantia promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas ou, ainda, uma expectativa de retorno que correspondam de forma geral à performance do Índice.

20. RISCO DE INEXISTÊNCIA DE HISTÓRICO OPERACIONAL, TAXAS E DESPESAS

O Fundo não possui histórico operacional com base no qual os investidores possam avaliar seu desempenho anterior ou a liquidez das Cotas. O Fundo é parte de um grupo de fundos de índice, os chamados “ETF”, sendo, portanto, um dos poucos fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 359. Portanto, não há como garantir que o objetivo do Fundo será alcançado. Ademais, não há garantias quanto à performance do Fundo nem quanto ao nível real de suas taxas e despesas ou quanto ao coeficiente de tais taxas e despesas. O nível de taxas e despesas devidas pelo Fundo poderá variar em relação à Carteira do Fundo. Assim, a dimensão do Fundo e, por conseguinte, o coeficiente representativo das despesas no Patrimônio Líquido não pode ser previsto. Dependendo da dimensão que o Fundo atingir futuramente, o impacto das taxas e despesas poderá ser maior, dado que estas não necessariamente variam de acordo com o tamanho do Fundo o que, conseqüentemente, pode ocasionar um alto coeficiente de despesas em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

21. RISCOS REGULATÓRIOS

O regime regulatório de ativos digitais (inclusive criptoativos), da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os ativos digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não só no preço dos ativos digitais, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos mesmos em determinadas regiões. A possibilidade de a SEC norte-americana classificar criptoativos como valores mobiliários a qualquer momento ou, ainda, a longa discussão no CFTC (também norte-americano) sobre a liberação de ETFs lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de Ativos Digitais ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo,



pode afetar significativamente os preços dos ativos digitais, podendo afetar o investimento no Fundo. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota do Fundo seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que o Fundo pode perseguir.

22. A RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS PODERÁ NÃO SER LIMITADA AO VALOR PATRIMONIAL DE SUAS COTAS

O Fundo é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, estando sujeito ao Capítulo X, no Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, às normas gerais da legislação brasileira e à Instrução CVM 359.

Os fundos de investimento no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio especial, sem personalidade jurídica, sendo que uma potencial limitação à responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento ainda depende de regulamentação específica pela CVM e, portanto, não é adotada de maneira uniforme no mercado.

Desta forma, se a qualquer tempo, inclusive quando da liquidação do Fundo, o Valor Patrimonial do Fundo for negativo, os Cotistas poderão ser obrigados a efetuar aportes adicionais ao Fundo na proporção da representação de suas Cotas no Patrimônio Líquido do Fundo.

23. RISCO REFERENTE À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO

Não há legislação ou regulamentação específica, tampouco jurisprudência consolidada, acerca do regime de tributação aplicável a fundos de índice que invistam, seja de forma direta ou indireta, em criptoativos. Nesse sentido, autoridades fiscais ou regulatórias poderão, conforme o caso, divergir quanto à forma de tributação aplicável ao Fundo, o que poderá afetar adversamente os Cotistas do Fundo e eventualmente impor ao Fundo e aos Cotistas tributação diferente e mais onerosa do que aquela praticada pelo Fundo. Além disso, eventual discussão do tema no âmbito judicial ou administrativo em relação à tributação aplicável ao Fundo também poderá afetar adversamente os Cotistas do Fundo.

24. RISCOS DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS EMISSORES DE CRIPTOATIVOS

Os emissores dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo não são listados na B3 ou



registrados como companhias abertas perante a CVM. Assim, não estão sujeitos às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras precisam observar, estando submetidos a padrões contábeis e a legislação diversos daqueles vigentes no Brasil. Os emissores de criptoativos poderão estar localizados no Brasil ou no exterior e não estão, necessariamente, sujeitos à regulação de algum país ou à autorregulação. A depender da localização dos emissores de criptoativos, os ativos por eles emitidos poderão ou não ser considerados valores mobiliários e, portanto, tais emissores poderão ou não estar sujeitos às regras de mercado de capitais e aos deveres de divulgação de informações impostos às companhias listadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o que poderá afetar adversamente a avaliação pelo Fundo, pelo Gestor e pelos Cotistas dos emissores dos criptoativos que compõem a Carteira do Fundo.

25. HISTÓRICO LIMITADO DOS ATIVOS DIGITAIS

Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo tornam impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em ativos digitais nesta data. O surgimento dos ativos digitais enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro criptoativo, o Bitcoin, datada de 2009. Ademais, é possível que novos ativos digitais surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para o Fundo, a depender da composição do Índice Teva Criptomoedas Top20. Reitera-se, assim, que os criptoativos presentes na Carteira do Fundo estão sujeitos a novos riscos e impactos no âmbito dos ativos digitais, presente e futuramente, a despeito da adoção das melhores práticas existentes no mercado e, com isso, os investimentos do Fundo e os Cotistas também estão sujeitos a riscos e perdas.

26. RISCO DO SEGMENTO “DEFI”

Os criptoativos integram um segmento inovador e particular, denominado “DeFi”. Tal segmento consiste em aplicações ou ativos digitais com utilização intensa de tecnologia baseada em blockchain e contratos inteligentes para a oferta de bens, serviços e produtos costumeiramente associados à participantes do sistema financeiro central ou tradicional (como, por exemplo, bancos, corretoras, bolsas de negociação etc.). Por isso, os criptoativos estão sujeitos a riscos específicos envolvendo tecnologia, alta volatilidade, fraudes, dentre outros. Tais situações podem afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e o Valor Patrimonial das Cotas.



27. FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS CRIPTOATIVOS

Atualmente, ainda não se sabe exatamente como e em que medida os fatores externos são capazes de influenciar o preço dos criptoativos. Por outro lado, é sabido que existem vários fatores que podem afetar o preço desses ativos, incluindo, mas não se limitando a: (i) oferta e demanda desproporcionais; (ii) expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio ou futuras medidas regulatórias que restrinjam, de alguma forma, a negociação de criptoativos; (iii) manipulação do mercado de criptoativos; (iv) eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo; (v) alterações regulatórias; (vi) expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos; (vii) eventos de discordância entre mineradores em um protocolo de código aberto que culmine em um processo de bifurcação da rede– fork – etc.

Não há garantia de que o Fundo terá recursos disponíveis para adquirir os criptoativos ou obter rentabilidade mediante a alienação de tais criptoativos, o que também poderá afetar adversamente o resultado do Fundo e o valor de suas Cotas.

28. RISCOS DE OFERTA E DEMANDA DE CRIPTOATIVOS

Com o progressivo crescimento do seu Patrimônio Líquido, o Fundo pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados criptoativos negociados abertamente no mercado, de modo a causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas Cotas do Fundo, de uma maneira não relacionada ou dependente de outros fatores que afetam o mercado global, ou que sejam oriundos deste. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos criptoativos mantidos na Carteira do Fundo e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos criptoativos impõem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada desses ativos, o que pode gerar um forte efeito de escassez nesse mercado. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos criptoativos, impactando o Valor Patrimonial das Cotas e sujeitando o Fundo e os Cotistas a perdas.

29. RISCOS DE PERDA DE ACESSO



Os criptoativos são armazenados em carteiras virtuais com protocolos de segurança próprios, sendo que somente podem ser utilizados e movimentados pelo respectivo custodiante de tais ativos digitais, ou seja, pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro tenha acesso aos criptoativos enquanto estes estejam em tal carteira. Tais custodiantes, geralmente, não são regulados ou estão sujeitos à supervisão limitada de autoridades governamentais. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo que levem à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, o Fundo poderá ter problemas em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade.

Nesse sentido, a perda ou destruição da chave privada atrelada a uma determinada carteira na qual estejam custodiados os criptoativos do Fundo pode ser irreversível. A chave privada é necessária e essencial para acessar tais ativos, de maneira que sua eventual destruição poderá levar à perda dos criptoativos em si e, por consequência, afetar adversamente o Fundo e seu Valor Patrimonial. Qualquer perda das chaves privadas associadas às carteiras digitais utilizadas para armazenar os criptoativos de titularidade do Fundo poderá afetar negativamente o Fundo e seus Cotistas.

30. RISCO DE CONCENTRAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE CARTEIRA

O Fundo investe em um número relativamente limitado de criptoativos, de acordo com a composição e metodologia do Índice Teva Criptomoedas Top20. Na medida em que os investimentos do Fundo estão concentrados em determinados criptoativos, a Carteira do Fundo estará mais suscetível a flutuações resultante de condições adversas que afetem esses criptoativos. Nesse sentido, os retornos esperados pelo Fundo podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável de um único criptoativo ou de pequena parcela da lista de criptoativos componentes do Índice Teva Criptomoedas Top20.

O mercado de criptoativos é naturalmente concentrado, visto que um único ativo, o Bitcoin, possui capitalização de mercado correspondente a aproximadamente dois terços da capitalização total do mercado de criptoativos nesta data. O mercado de criptoativos poderá não proporcionar oportunidades de diversificação adequadas aos investidores desse mercado, conseqüentemente aumentando a volatilidade do valor dos criptoativos detidos



pelo Fundo e, ainda, podendo impactar negativamente o Valor Patrimonial das Cotas.

A possibilidade de concentração da Carteira em ativos de um mesmo emissor/projeto representa também um risco de liquidez dos referidos criptoativos. Alterações da condição financeira de um emissor/projeto, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do emissor do criptoativo, do criptoativo em si, ou do setor como um todo, podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o Patrimônio Líquido, bem como os rendimentos auferidos pela Carteira do Fundo. Nesses casos, o Gestor pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros do Fundo a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o Valor Patrimonial das Cotas.

31. PADRÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa, das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes, o que pode acarretar incompatibilidade das informações financeiras apresentadas com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições e/ou na necessidade de adaptação das referidas informações pelos Cotistas não residentes. O Administrador e o Gestor do Fundo não são responsáveis por quaisquer adaptações que se façam necessárias em decorrência de jurisdições distintas ao Brasil.

32. RISCO RELACIONADO À INEXISTÊNCIA DE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria absoluta das Cotas. Tendo em vista que fundos de índice tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam desse quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais assembleias gerais de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre



outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo.

33. RISCO DE CRÉDITO DOS INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do Fundo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos.

34. RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS

A realização de operações de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

35. RISCO DE INADIMPLÊNCIA DE CONTRAPARTE

Observados os limites previstos no Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pelo Fundo o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.



36. RISCO RELACIONADO À ADOÇÃO DE ARBITRAGEM

O Regulamento prevê arbitragem regida pelas regras da Câmara de Comércio Internacional como meio exclusivo de solução de disputas. Os custos de uma arbitragem, que abrangem taxa da administração da câmara, despesas com o procedimento, honorários dos árbitros, além de custos com advogados, poderão ser comparativamente maiores do que os custos usualmente relacionados a um processo judicial. Dessa forma, o envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral poderá gerar gastos relevantes para o Fundo e, conseqüentemente, afetar negativamente a performance e a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas. Além disso, considerando que a previsão de cláusula compromissória de arbitragem vincula a todos os Cotistas e os altos custos envolvidos no procedimento, os Cotistas poderão encontrar maiores dificuldades para instaurar uma arbitragem quando comparado a um processo judicial.

37. RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA

Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que o Fundo realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do Fundo. Embora o Fundo pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita ao risco conforme descritos no item 22 acima.

Ainda, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais o Fundo investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento do Fundo, podendo culminar no encerramento do Fundo. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações do Fundo, ou de integralização e resgate de cotas do Fundo, e que também podem ocasionar a liquidação do Fundo.

38. RISCO DE VOLATILIDADE E PRECIFICAÇÃO DOS CRIPTOATIVOS

Desde a emergência do mercado de ativos digitais, em maior ou menor grau, os preços



dos criptoativos podem se comportar de maneira altamente volátil. O valor dos criptoativos mantidos em Carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota do Fundo. Ainda, o mercado de criptoativos ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que o Fundo se utiliza das metodologias do Índice Teva Criptomoedas Top20 para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade.

39. RISCOS DE GOVERNANÇA

A governança de muitos sistemas de ativos digitais é regida por princípios de software de código aberto, estabelecidos por consenso voluntário e competição aberta. Protocolos de governança muito descentralizados não possuem um órgão central para tomada de decisão, sendo que todas as decisões importantes são tomadas após a formação de um grande consenso. Por outro lado, protocolos mais centralizados podem ter as regras de governança muito concentradas, sujeitando tais ativos de maneira mais intensa ao consenso dos fundadores da rede, ou a um grupo mais restrito de usuários. No entanto, os usuários podem discordar de atualizações propostas por esses fundadores ou grupo restrito de usuários, o que também pode levar a uma falta de clareza nas regras de governança dessas redes e/ou protocolos. As particularidades desses princípios de governança podem resultar numa percepção negativa do mercado em relação à capacidade de crescimento dessas redes, pela eventual ausência de soluções e esforços direcionados para superar tais questões rapidamente, o que pode impactar negativamente o valor dos ativos detidos pelo Fundo e o Valor Patrimonial das Cotas.

40. RISCO DOS AMBIENTES DE NEGOCIAÇÃO - BOLSAS DE NEGOCIAÇÃO

Apesar dos critérios de elegibilidade exigidos pelo Índice Teva Criptomoedas Top20, algumas das bolsas de negociação nas quais os criptoativos que integram o Índice Teva Criptomoedas Top20 são negociados, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas à manipulação de preços por grandes investidores maliciosos. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais bolsas de negociação dos criptoativos podem resultar em uma redução no valor dos criptoativos e afetar negativamente um investimento no Fundo.

Os ambientes de negociação de criptoativos utilizados pelo Fundo estão sujeitos a



diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. O Fundo utiliza padrões internacionais de melhores práticas, e tem o compromisso de atuar apenas através de bolsas de negociação de criptoativos e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, que utilizem criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, sendo que eventual descumprimento de obrigações dessa natureza pode afetar negativamente as Cotas do Fundo.

41. IRREVOGABILIDADE DAS TRANSAÇÕES

Transações de criptoativos são irrevogáveis, de maneira que criptoativos roubados ou incorretamente transferidos podem ser irrecuperáveis. Como resultado, qualquer transação de criptoativos executada incorretamente pode afetar negativamente um investimento no Fundo. As transações de criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação ou, em teoria, controle ou consentimento da maioria do *hashrate* agregado na rede. Uma vez que uma transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado ao *blockchain*, uma transferência incorreta de criptoativos ou um roubo de criptoativos geralmente não será reversível, e o Fundo pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou roubo. É possível que, por meio de erro de computador ou humano, ou por meio de roubo ou ação criminosa, os criptoativos do Fundo possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados.

Na medida em que o Fundo não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro ou seja incapaz de identificar o terceiro que recebeu os criptoativos do Fundo por meio de erro ou roubo, o Fundo não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso o Fundo seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou roubo, tal perda poderá afetar adversamente um investimento no Fundo.

42. RISCO DE CUSTÓDIA

Ativos digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessível a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. O Fundo



utiliza padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais players do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações.

Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, o Fundo pode ter problemas em recuperar os criptoativos sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de criptoativos não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos Cotistas do Fundo.

43. RISCOS TECNOLÓGICOS

Ativos digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos contenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques cibernéticos; tenham recursos roubados na forma de criptoativos; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os criptoativos sob custódia do Fundo, de modo que o Fundo, não seja capaz de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes. Ainda, uma interrupção significativa na conectividade com a internet pode interromper as operações de rede dos criptoativos até que a interrupção seja resolvida, com um potencial efeito adverso no preço dos referidos criptoativos. Em particular, algumas variantes de criptoativos foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), que levaram a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Embora em certos casos, em resposta a um ataque, tenha sido introduzido um “fork” adicional para aumentar o custo de certas funções da rede,



a rede relevante continuou a ser alvo de ataques adicionais. Além disso, é possível que à medida que os criptoativos aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes e sujeitos a ataques mais frequentes de hackers e ataques DOS. Quaisquer futuros ataques que afetem a capacidade de transferir os criptoativos podem ter um efeito material adverso no preço do ativo, o que pode afetar negativamente um investimento no Fundo.

44. RISCOS DE CÓDIGO FONTE DEFEITUOSO OU INEFICAZ

Se o código-fonte ou a criptografia subjacente aos criptoativos mantidos pelo Fundo for falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados poderiam tentar ter acesso aos criptoativos detidos pelo Fundo. No passado, as falhas no código-fonte de criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais dos usuários e/ou resultaram no roubo de criptoativos dos usuários.

Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e informações pessoais dos usuários expostos. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de criptoativos detidos pelo Fundo afetaria negativamente um investimento no Fundo. Mesmo que o Fundo não detivesse os criptoativos afetados, qualquer redução na confiança no código-fonte ou criptografia subjacente aos criptoativos em geral poderia afetar negativamente a demanda por criptoativos e, portanto, afetar negativamente um investimento no Fundo.

45. RISCO DE UM “FORK” DE BLOCKCHAIN

Um “fork” de *blockchain* temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento no Fundo. Os criptoativos caracterizam-se por serem ativos digitais de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do criptoativos adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal *fork* seria a existência de duas versões do ativo digital rodando em paralelo, mas sem intercambialidade. Uma bifurcação na rede de criptoativos pode



afetar negativamente um investimento no Fundo.

Incapacidade de obter benefícios de “forks” ou “air drops”. O Fundo pode não ser capaz de obter o benefício econômico de um “fork” ou “air drop”. Na época de uma bifurcação forçada (fork) em dois criptoativos diferentes, seria esperado que o Fundo detivesse uma quantia equivalente de ativos antigos e novos após a bifurcação. No entanto, o Fundo pode não ser capaz de garantir ou realizar o benefício econômico do novo ativo por vários motivos técnicos e operacionais, o que poderia afetar adversamente um investimento no Fundo. Da mesma forma, o Fundo pode não ser capaz de realizar os potenciais benefícios econômicos de um “air drop”, por meio do qual os detentores de determinado ativo digital recebem em suas carteiras outros criptoativos de forma teoricamente gratuita.

46. USO LIMITADO DOS CRIPTOATIVOS NO MERCADO

Atualmente, há um uso relativamente limitado de criptoativos no mercado de varejo e comercial, como moeda de troca, por exemplo, em comparação com o uso relativamente extenso como reserva de valor, o que contribui para a volatilidade de preços que poderia afetar adversamente o preço dos criptoativos e, conseqüentemente, a rentabilidade do Índice Teva Criptomonedas Top20 e do Fundo. Os criptoativos só recentemente foram seletivamente aceitos como meio de pagamento de bens e serviços por pontos de venda e varejo específicos, e o uso de criptoativos pelos consumidores para realizar pagamentos em tais pontos de venda e varejo continua limitado.

Os bancos e outras instituições financeiras estabelecidas podem se recusar a processar fundos para transações de criptoativos, transferências eletrônicas de ou para bolsas de negociação que negociem tal classe de ativos, empresas relacionadas a criptoativos ou provedores de serviços, ou manter contas para pessoas ou entidades que transacionem em criptoativos. Por outro lado, uma parcela significativa da demanda por criptoativos é gerada por investidores que buscam uma reserva de valor a longo prazo ou especuladores que buscam lucrar com a manutenção a curto ou a longo prazo do ativo. A volatilidade dos preços prejudica o papel de criptoativos como meio de troca, já que os varejistas são muito menos propensos a aceitá-la como forma de pagamento. A capitalização de mercado dos criptoativos como meio de troca e método de pagamento pode continuar a ser baixa. A falta de expansão da aceitação dos criptoativos nos mercados de varejo e comercial, ou a contração de tal uso, pode resultar em aumento da volatilidade ou redução no valor do ativo, o que pode afetar adversamente os investimentos do Fundo.



47. LOTES MÍNIMOS DE COTAS PARA EMISSÃO E RESGATE

As Cotas somente serão emitidas ou resgatadas em lotes padrões de Cotas divulgados pelo Gestor, o que pode impossibilitar os Cotistas de subscreverem ou resgatarem suas Cotas quando desejam fazê-lo. Os Cotistas que não detiverem Cotas suficientes para constituir um Lote Mínimo de Cotas somente poderão liquidar suas Cotas por meio de alienação de suas Cotas na B3 ou por meio da aquisição de Cotas adicionais suficientes para formar um Lote Mínimo de Cotas, o que dificulta a capacidade de resgate das Cotas pelos Cotistas.

48. AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS COM ÁGIO OU DESÁGIO SOBRE O VALOR PATRIMONIAL

O Valor Patrimonial do Fundo poderá diferir do preço de negociação das cotas do Fundo na B3. Enquanto o Valor Patrimonial do Fundo reflete o valor de mercado da carteira do Fundo, os preços de negociação das cotas do Fundo na B3 poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas do Fundo flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial do Fundo e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica mundial e dos países onde os ativos integrantes do índice são negociados e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro e de tais países. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de Fundo destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial do Fundo, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas do Fundo quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do Fundo na B3 e o seu respectivo Valor Patrimonial.

49. RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO

O prazo de liquidação para a entrega de ativos relativas a operações de integralização e resgate de cotas do Fundo é baseado nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas do Fundo são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos



administradores de mercado/câmaras de liquidação.

50. TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores e, conseqüentemente, os investidores não poderão comprar ou vender Cotas na B3 durante qualquer período no qual a negociação das Cotas esteja suspensa. Se a negociação das Cotas for suspensa, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de Cotas, é possível que o investidor, no caso de suspensão da negociação das Cotas, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

51. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS PODERÃO SER SUSPENSOS

O Administrador poderá, a seu critério, suspender a emissão de Cotas durante qualquer período em que a negociação das Cotas na B3 esteja suspensa. Ademais, o Administrador poderá recusar - se a integralizar e resgatar Cotas durante o Período de Reponderação e Rebalanceamento. Se a integralização de Cotas e o resgate de Cotas forem suspensos, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e divergir significativamente do Valor Patrimonial e os Cotistas poderão sofrer perdas financeiras decorrentes da redução de liquidez do investimento.

52. A INTEGRALIZAÇÃO E O RESGATE DE COTAS DEPENDEM DO AGENTE AUTORIZADO

A emissão e o resgate de Cotas somente poderão ser realizados mediante solicitação dos Cotistas e por meio do Agente Autorizado. O Agente Autorizado não está obrigado a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar Cotas, sendo que o Agente Autorizado não poderá emitir ou resgatar Cotas sempre que (i) for orientado pelo Administrador neste sentido; (ii) as negociações de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; (iii) a liquidação ou a compensação de Cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; ou (iv) o Índice Teva Criptomoedas Top20 não for calculado ou publicado pelo Administrador do Índice. Em consequência, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as Cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar



em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das Cotas.

53. A LISTAGEM DAS COTAS NA B3 PODERÁ SER CANCELADA

A B3 exige que vários requisitos sejam atendidos de forma contínua pelos emissores de valores mobiliários, tais como as Cotas, listadas na B3. Os valores mobiliários que não preencham tais requisitos estão sujeitos ao cancelamento de sua listagem. Não há como garantir que o Fundo continuará atendendo aos requisitos necessários para manter a listagem das Cotas na B3, nem que a B3 não alterará seus requisitos de listagem. Se a listagem das Cotas na B3 for cancelada, o Administrador poderá convocar uma assembleia geral de Cotistas para decidir acerca da listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado ou acerca da liquidação do Fundo. Caso as Cotas venham a ser listadas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a negociação das Cotas será provavelmente menos líquida do que seria na B3, e, em consequência, a diferença entre o preço de negociação das Cotas e o Valor Patrimonial poderá aumentar. Não há garantias de que o Administrador conseguirá obter a listagem das Cotas em outra bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o que poderia impactar negativamente a liquidez das Cotas do Fundo. Nesse caso, ainda, o Fundo poderá vir a ser liquidado, o que poderá ocasionar prejuízos aos Cotistas.

54. CUSTOS DE AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS

A aquisição e venda de Cotas envolvem 2 (dois) tipos de custos aplicáveis a qualquer transação no mercado de capitais, quais sejam: (i) comissões de corretagem; e (ii) o custo da diferença entre as cotações de compra e venda das Cotas negociadas na B3. Devido a tais custos, negociações constantes poderão reduzir significativamente os resultados do investimento dos Cotistas.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADOR**

